

Ementa: Dispõe sobre a doação de uma área de terras, medindo 2.017,90m², localizada Rua I, S/N – Loteamento Capitão Manoel Gomes de Assunção – Pombos, de propriedade do Município de Pombos, ao Poder Judiciário Estadual, para a construção e instalação de sua sede, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo Municipal, um imóvel localizado na Rua I, S/N – Loteamento Capitão Manoel Gomes de Assunção – Pombos. O inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 236.375,00 e Norte (Y) 9.099.731,15**; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute **125°00'43"**, em uma distância de **43,55 m**, confrontando com **Área Verde**, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute **215°45'22"**, em uma distância de **45,50 m**, confrontando com **Área Verde e Estrada Projetada**, do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute **302°37'27"**, em uma distância de **43,18 m**, confrontando com **Escola**, do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5 no azimute **34°24'38"**, em uma distância de **12,75 m**, confrontando com **Rua i**, do vértice 5 defletindo à esquerda segue até o vértice 6 no azimute **34°07'51"**, em uma distância de **2,92 m**, confrontando com **Rua i**, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute **35°14'50"**, em uma distância de **10,54 m**, confrontando com **Rua i**, do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute **35°09'44"**, em uma distância de **3,72 m**, confrontando com **Rua i**, finalmente do vértice 8, defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da

descrição), no azimute de **36°01'11"**, na extensão de **17,36 m**, confrontando com **Rua I**, fechando assim uma área de **2.017,90m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

Art. 2º. A doação, de que trata o art. 1º, da presente lei, se dará em favor do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para a construção e implantação de sua sede.

Art. 3º. As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta lei, e concluídas no prazo de 02 (Dois) anos de seu início.

Art. 4º. Para se habilitar ao recebimento da escritura definitiva de doação, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção, devidamente, aprovado pelos órgãos técnicos do Município e ter dado início efetivo às obras.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo a rescisão da doação, caso não seja a obra concluída no prazo descrito no art. 3º, desta lei, revertendo, o referido imóvel, ao patrimônio do Município de Pombos, bem como, as benfeitorias incorporadas.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão as expensas da donatária.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação fará o imóvel reverter, automaticamente, e de pleno direito ao domínio e posse do Município de Pombos, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.



Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, em 21 de Julho
de 2014.

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO MUNICIPAL